

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.764/2023

**PORTARIA PGJ N.º 1.426/2023
(Consolidada com as alterações da Portaria PGJ nº 1.764/2023)**

Ementa: Institui o Plano de Gestão Sustentável do Ministério Público de Pernambuco – PGS/MPPE. *(com alterações da Portaria POR - PGJ 1.764/2023)*

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando que a Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA foi criada pela Portaria POR-PGJ nº 540/08, e instituída pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 15/09/2008, como órgão auxiliar do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, com o fim de estudar, sugerir e acompanhar a implantação de práticas e medidas de consumo de bens e serviços de forma sustentável, no sentido de fomentar a conscientização institucional para a preservação ambiental;

Considerando que a Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio da Portaria POR-PGJ nº 916/10 de 03/08/10, foi designada como gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P no MPPE;

Considerando que foi firmado convênio com o Comitê Ecos de Pernambuco, uma rede de sustentabilidade criada para estimular e desenvolver ações na área de responsabilidade social e socioambiental entre órgãos da administração pública que atuam no estado de Pernambuco, composta pela Advocacia-Geral da União – Superintendência de Administração em Pernambuco, Ministério Público de Pernambuco, Procuradoria da República em Pernambuco, Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Universidade Federal Rural de Pernambuco;

Considerando que a CPGA sempre atuou em cinco eixos temáticos: compras públicas sustentáveis; construções sustentáveis; gestão adequada dos resíduos gerados; uso racional dos recursos naturais e bens públicos; e comunicação, sensibilização e capacitação ambiental;

Considerando que desde a sua criação, a Comissão Permanente de Gestão Ambiental desenvolveu diversos projetos e ações para a execução dos seus objetivos, os quais não podem sofrer solução de continuidade e devem estar inseridos em uma dinâmica sustentável de gestão e governança institucionais;

Considerando que a implantação de Planos de Logística Sustentável é uma estratégia indicada para garantir a eficiência da gestão ambiental na administração pública, adotada pelos demais membros do Comitê Ecos Pernambuco e recomendada pela Rede A3P do MMA;

Considerando que o Plano Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece, dentre os seus objetivos, “Zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação”;

Considerando que o Plano Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público criou dois programas: “Estruturação de grupo especializado de planejamento e gestão sustentável” e “Gestão logística sustentável da unidade”;

Considerando que o programa “Gestão logística sustentável da unidade” foi responsável pela proposição dos itens: 2.2.1. “Criação de grupo especializado de planejamento e gestão sustentável, vinculado à alta administração da unidade”; 2.2.2. “Elaboração de modelo de planejamento e gestão sustentável”; 2.2.3. “Elaboração e implementação de Plano de Gestão Sustentável”; 2.2.4. “Monitoramento do Plano de Gestão Sustentável”;

Considerando que o Ministério Público de Pernambuco é pioneiro, dentre os Ministérios Públicos Estaduais, na criação da Comissão Permanente de Gestão Ambiental e pretende ser na elaboração do Plano de Gestão Sustentável;

Considerando a necessidade de normatizar a elaboração de PGS de forma específica nos âmbito estadual do Ministério Público;

Considerando a possibilidade de aplicação subsidiária dos parâmetros adotados por outras instituições públicas para a elaboração, execução, medição e controle dos Planos de Gestão Sustentável;

Considerando que o Plano de Gestão Sustentável é uma ferramenta de diagnóstico, planejamento, aferição e controle que permitirá a concretização dos princípios ambientais pelo Ministério Público de Pernambuco, de forma a garantir a coordenação e coerência da sua atuação institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Plano de Gestão Sustentável do Ministério Público de Pernambuco – PGS/MPPE, nos termos do Planejamento Estratégico Nacional do CNMP, que passa a ser composta pelos representantes das seguintes Unidades:

- a) Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, que presidirá o comitê;
- b) Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA;
- c) Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS;
- d) Gerência Ministerial Executiva de Infraestrutura – GEMI;
- e) Coordenação Ministerial de Administração – CMAD.

Parágrafo único: O Comitê Gestor do PGS/MPPE reportar-se-á ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. Suprimido pela Portaria POR – PGJ Nº 1.764/2023.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA exercerá o papel de governança para a avaliação e controle do cumprimento do PGS/MPPE, e terá as seguintes atribuições:

I – recepcionar e se manifestar sobre os relatórios trimestrais emitidos pelo Comitê Gestor, relacionados à execução das atividades do Plano Anual do PGS/MPPE;

II – recepcionar e se posicionar sobre os relatórios anuais emitidos pelo Comitê Gestor, referentes ao desenvolvimento e à evolução do PGS/MPPE em direção ao cumprimento da agenda de sustentabilidade do MPPE;

Parágrafo único. A qualquer tempo o presidente do CPGA poderá solicitar, ao Comitê Gestor, apresentação dos relatórios de prestação de contas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. O Comitê Gestor do PGS/MPPE terá as seguintes atribuições:

I – elaborar, avaliar e revisar o escopo do PGS/MPPE, baseado nos indicadores e nas metas propostas pelos Grupos Executivos do PGS/MPPE;

II – submeter até 31/03 de cada ano, a atualização do PGS/MPPE e o Plano Anual de Atividades para análise e parecer da Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA e aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – definir o cronograma de trabalho e os prazos anuais de execução das seguintes etapas previstas no PGS/MPPE:

a) definição dos temas que comporão o plano anual, os respectivos indicadores, metas e ações;

b) registro das metas propostas pelas unidades;

c) análise e cadastro dos planos de ação formulados pelos Grupos Executivos do PGS/MPPE;

d) envio para CPGA dos relatórios quadrimestrais relacionados à execução das atividades do Plano Anual do PGS/MPPE, até 5º dia útil do mês subsequente da finalização do quadrimestre;

e) envio para a CPGA dos relatórios anuais referentes ao desenvolvimento e à evolução do PGS/MPPE em direção ao cumprimento da agenda de sustentabilidade do MPPE, até 15 de fevereiro do ano subsequente da finalização do exercício;

f) encaminhamento dos relatórios anuais, acompanhado de o parecer da Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA, para apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

g) publicação dos resultados no sítio institucional e portal da transparência;

§ 1º. A critério da Administração, o PGS/MPPE poderá ser subdividido ou ampliado, com a definição de nova ação e/ou de novo indicador, contendo nome, forma de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade da apuração.

§ 2º. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outras unidades para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 4º O Comitê Gestor deverá elaborar o relatório anual de desempenho do PGS/MPPE a ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça e, posteriormente, enviado, em formato eletrônico, ao CNMP, até 1º de março do ano subsequente da finalização do exercício, contendo:

I – consolidação dos resultados alcançados;

II – desempenho dos indicadores estratégicos com focos de sustentabilidade e de racionalidade;

III – identificação das ações a serem desenvolvidas ou revisadas para o ano subsequente;

IV – quantitativo das reuniões e deliberações/encaminhamentos.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, entende-se por Plano de Gestão Sustentável o instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico do MPPE, com governança, objetivos e responsabilidades definidos, ações, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de diagnóstico e monitoramento, bem como avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do MPPE.

Art. 6º O PGS/MPPE envolve as seguintes etapas:

I – adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

II – levantamento dos indicadores de consumo e de gastos administrativos;

III – monitoramento dos dados do inciso II deste artigo, em comparação aos exercícios anteriores, e da relação desses dados com a área física dos prédios, com os quantitativos de processos, procedimento e com o quantitativo de membros, servidores, terceirizados e estagiários;

IV – estímulo à reflexão e à mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do MPPE, bem como à melhoria da qualidade de vida;

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser feito, preferencialmente, por mecanismos eletrônicos de cadastro e integração sistêmica dos dados.

Art. 7º O PGS/MPPE deverá conter, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do MPPE, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade e com a indicação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, incluindo, no mínimo, os temas previstos no Planejamento Estratégico Nacional do CNMP, indicadores e metas;

III – iniciativas para harmonização de diretrizes com o Plano Anual de Compras do Ministério Público de Pernambuco;

IV – planos de ação e relatórios periódicos de avaliação dos resultados, visando ao alcance da definição de parâmetros da quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade, sem prejuízo de sua eficiência;

V – responsabilidades, prazos e metodologia de implementação e de revisão do Plano;

VI – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 8º Ficam definidos os seguintes Grupos Executivos para propor e executar os projetos que viabilizarão a implantação do PGS no âmbito do MPPE:

I – Grupo Executivo de Sensibilização e Capacitação – TEMAS: sensibilização e capacitação;

II – Grupo Executivo de Gestão Sustentável dos Recursos Tecnológicos – TEMAS: uso racional de equipamentos de informática; gestão de documentos; uso racional de telefonia e internet;

III – Grupo Executivo de Engenharia, Arquitetura e Construções Sustentáveis – TEMAS: uso racional de energia elétrica; uso racional de água; leiautes, reformas e construções;

IV – Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis – TEMAS: correta utilização de veículos; diminuição no consumo de combustíveis;

V – Grupo Executivo de Aquisições Sustentáveis – TEMAS: uso racional de papel; uso racional de produtos de higiene e limpeza; uso de produtos reciclados; aquisição compartilhada de bens; aquisições com critérios de sustentabilidade;

VI – Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos – TEMAS: adequada destinação de resíduos sólidos; coleta inteligente e seletiva de descartes.

Art. 9º Fica atribuída a responsabilidade pela condução e acompanhamento dos trabalhos de cada Grupo descrito no art. 8º a representantes das seguintes unidades administrativas, respectivamente:

I – Grupo Executivo de Sensibilização e Capacitação: Assessoria Ministerial de Comunicação Social – AMCS; Escola Superior do Ministério Público – ESMP; CAO Meio Ambiente;

II – Grupo Executivo de Gestão Sustentável dos Recursos Tecnológicos: Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI; Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

III – Grupo Executivo de Engenharia e Construções Sustentáveis: Gerência Ministerial Executiva de Infraestrutura – GEMI; Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

IV – Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis: Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD; (Redação alterada pela Portaria POR – PGJ N° 1.764/2023)

V – Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD; (Redação alterada pela Portaria POR – PGJ Nº XX/2023)

VI – Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD. (Redação alterada pela Portaria POR – PGJ Nº XX/2023)

§ 1º Respondem pelos resultados dos Grupos Executivos os servidores titulares das unidades indicadas;

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do PGS/MPPE e da CPGA não poderão compor os Grupos Executivos;

§ 3º Os Grupos Executivos terão a atribuição de propor ao Comitê Gestor do PGS/MPPE as metas anuais, os indicadores e os planos de ação, além de manter atualizados os dados de consumo de suas unidades;

§ 4º Outras proposições e encaminhamentos desenvolvidos pelos Grupos Executivos serão submetidos ao Comitê Gestor do PGS/MPPE;

§ 5º Os Grupos Executivos poderão convidar outros servidores ou especialistas para participar das reuniões e contribuir na execução dos trabalhos;

Art. 10. O Comitê Gestor do PGS/MPPE reunir-se-á com os Grupos Executivos para avaliação das metas e planos de ação propostos, monitoramento do desempenho das metas e apresentação do relatório quadrimestral do PGS/MPPE.

Art. 11. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outras unidades para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 01/06/2023 para conclusão da elaboração do primeiro PGS/MPPE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Marcos Antonio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA